

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

102

L\_E\_I\_\_Nº\_1154/93

De 29 de Julho de 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR '
UMA PERMUTA DE IMÓVEIS, ABAIXO ESPECIF<u>I</u>'
CADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, nos termos do art.

56, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara '
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autori¹ zado a outorgar a favor de Ade milson Ribeiro de Moraes e Anderson Ribeiro de Moraes, o ins ¹ trumento de permuta do lote 15, da quadra 04, do Loteamento ¹ "Jardim Pinheiro", com a área de 162,00 m²., localizado no ¹ Bairro do Campo Grande, Município de Pilar do Sul, Estado de ¹ São Paulo, com a descrição seguinte:

"Começa no alinhamento do prolongamento' da Rua João Pedro Corrêa, com 9,00 metros de frente, confron ' tando pelo lado direito com o lote 14 da Quadra 04 do Loteamen to "Jardim Pinheiro" com 18,00 metros, confrontando pelos fun' dos com Antonio José Ayub, com 9,00 metros e pelo lado esquer' do com o lote 16 da Quadra 04 do Loteamento Jardim Pinheiro ' com 18,00 metros".

ART. 29 - Os outorgados referidos no 'art. 19, "caput", em contrapar

tida, outorgam a favor da municipalidade o instrumento de per muta do lote com a área de 586,31 m²., localizado à Rua José '





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

1032.

... Continuação da Lei nº 1154/93

... (localizado à Rua José) Ferreira de Moura, na "Vila Clau' dino", município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a' descrição seguinte:

"Começa no marco 1, localizado no ali ' nhamento da Rua José Ferreira de Moura e na divisa do Sr. João José Paes; deste ponto segue em reta com a distância de' 10,43 metros e rumo de 56º29'11"NW, confrontando com a Rua Jo sé Ferreira de Moura, até o marco 2; deflete à direita e se ' gue em reta com a distância de 33,95 metros e rumo de .....' 26º39'12"SW, confrontando com o Patrimônio Municipal, até o ' marco 2A; deflete à esquerda e segue em reta com a distância' de 5,86 metros e rumo de 61º36'46"SE, confrontando com o Pa ' trimônio Municipal, até o marco 5; deflete à direita e segue' em reta com a distância de 25,62 metros e rumo de 24941'22"NE, confrontando com a Sra. Antonia Savina dos Santos, até o mar' co 6; deflete à direita e segue em reta com a distância de ' 10,27 metros e rumo de 61º21'41" SE, confrontando com o Sr. ' Euzébio Rodrigues de Queiroz, até o marco 7; deflete à direi' ta e segue em reta com a distância de 28,49 metros e rumo de' 19032'14"SW, confrontando com o Sr. João José Paes, até o mar co 8; segue em reta com a distância de 32,52 metros e rumo de 20949'57"SW, confrontando com o Sr. João José Paes, até o mar co 1, onde teve o começo".

ART. 3º - A permuta deverá obedecer as' exigências do art. 107 da Lei

Orgânica do Município.

X



## FEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ESTADO DE SÃO PAULO

104

... Continuação da Lei nº 1154/93

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei cor' rerão por conta de dotação própria do orçamento.

> ART. 50 - Esta Lei entra em vigor na da ta de sua publicação.

Pilar do Sul, 29 de Julho de 1993.

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

- Pref. Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da '

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVAL E AMEXOS DE PILAR DO SIK - SP

Este decumento to arguivano hoja,

naste Carterio sopiani

O Func